



**PAD Coren/DIPRE nº 048/2011**  
**PARECER TÉCNICO nº 042/2012**

Competência legal do técnico em Enfermagem para atuar como instrutor de treinamento de primeiros socorros. Conforme preconiza a legislação é de competência do enfermeiro o treinamento de primeiros socorros para o público de pessoas comuns, leigas na área de saúde.

**Do Relatório:**

Solicitação de parecer técnico pela Sr. Maurício Trindade acerca de:

- Se o Técnico em Enfermagem possui habilidades legais para atuar como instrutor de curso em primeiros socorros com público alvo de pessoas comuns, leigas na área de saúde, com o seguinte programa abaixo citado:

- a) Noções sobre lesões;
- b) Priorização do atendimento;
- c) Aplicação de respiração artificial;
- d) Massagem cardíaca;
- e) Técnicas para remoção e transporte de acidentados;

**Da Fundamentação e análise:**

De acordo com a Constituição Federal - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos - Em seu art. 5º, inciso II, a saber:

*- Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.*

Ainda em consonância com a Constituição Federal, em artigo 5º, inciso XIII, a saber:



*- É livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer.*

De acordo com a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 que dispõe sobre as Diretrizes e Bases da Educação Nacional Brasil, afirma que no Brasil o enfermeiro é um profissional de nível superior da área da saúde, responsável inicialmente pela promoção, prevenção e na recuperação da saúde dos indivíduos, dentro de sua comunidade. O enfermeiro é um profissional preparado para atuar em todas as áreas da saúde: assistencial, administrativa e gerencial. Na área educacional, exercendo a função de professor e mestre- preparando e acompanhando futuros profissionais de nível médio e de nível superior. Dentro da enfermagem, encontramos o auxiliar de enfermagem (nível fundamental) e o técnico de enfermagem, (nível médio) ambos confundidos com o enfermeiro, entretanto com funções distintas, possuindo qualificações específicas.

De acordo com a lei 7498/86 que dispõe sobre o regulamento do exercício da Enfermagem a dá outras providências, a saber, em seus artigos:

(...)

***Art. 2** A Enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitados e inscritos no conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício.*

(...)

***Art. 11** O enfermeiro exerce todas as atividades de enfermagem cabendo-lhe como integrante da equipe de saúde de acordo com a alínea “j”- Educação visando á melhoria da população.*

***Art. 12** o Técnico em Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e*



*acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem cabendo-lhe especialmente, alínea:*

- a) Participar da programação da assistência de Enfermagem;*
- b) Executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do enfermeiro;*
- c) Participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;*
- d) Participar da equipe de saúde;*

**Art. 13** - *O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente:*

- a) Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas;*
- b) Executar ações de tratamento simples;*
- c) Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente;*
- d) Participar da equipe da saúde.*

(...)

**Art. 15** - *As atividades referidas nos arts. 12 e 13 desta Lei, quando exercidas em instituições de saúde pública e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.*



Considerando o Decreto Lei nº 94.406/87 que regulamenta a lei do exercício profissional da Enfermagem em seu art. 08, ao enfermeiro incumbe:

*I – Privativamente:*

(...)

*c) Planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;*

*II – Como integrante da equipe de saúde:*

(...)

*n) Participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;*

Em conformidade com a Resolução Cofen 311/2007 em seu art. 86 – Do Ensino, da Pesquisa e da Produção Técnico- Científica – Dos Direitos, a saber:

*- Realizar e participar de atividades de ensino e pesquisa, respeitadas as normas éticas legais (grifo nosso).*

**Da Conclusão:**

Diante do exposto, conforme preconiza a legislação é de competência do enfermeiro o treinamento de primeiros socorros para o público de pessoas comuns, leigas na área de saúde.

É o parecer, *s.m.j.*

Recife, 26 de setembro de 2012.

Ana Manoela de Oliveira Leite  
Conselheira Relatora



## Referências:

- 1- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm). Acesso em 26.09.12
- 2- Brasil. Lei Nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências.
- 3- Brasil. Decreto Nº 94.406 de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498/86, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências.
- 4- Brasil. Resolução Cofen 311/2007. Aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.